

INTERESSADO: ALBERTO RODRIGUES VALDEZ

ASSUNTO : Pedido da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

PARECER Nº 1661/74 - CSG - Aprov. em 31/07/74; Comunicado ao Pleno em 07/08/74

I -RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Alberto Rodrigues Valdez, filho de Jacinto Rodrigues Seleas e de Leocadia Valdez, nascido aos 16 de junho de 1935, em La Paz, Bolívia, Cédula de Identidade Modelo 19 nº 3.299.944, domiciliado e residente a Praça Marechal Deodoro, nº 427, apto.1, nesta Capital, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer reconhecimento de equivalência de estudos realizados em seu país de origem, com o propósito de prosseguir estudos em curso superior de nosso país.

1.1 Apresenta a seguinte vida escolar:

a) curso primário, com 6 séries, na Escola "São Luiz", Distrito Mineiro de Colquiri, La Paz, Bolívia;

b) curso secundário, com 4 séries, na Escola Industrial Pública "Pedro Domingo Murillo", La Paz, Bolívia. Nesse curso estudou as seguintes disciplinas: Conduta e Asseio, 4 séries; Castelhana, 3 séries; Inglês, 4 séries; Matemática, 4 séries; História, 2 séries; Geografia, 2 séries; Desenho Técnico, 4 séries; Educação Moral e Cívica, 2 séries; Prática de Laboratório, 1 série; Educação Física, 4 séries; Música, 3 séries; Ciências, 2 séries; Laboratório Industrial, 2 séries; História Econômica, 1 série; Geografia Econômica, 1 série; Literatura, 1 série; Física, 1 série; Química, 1 série; Laboratório de Química, 1 série; Laboratório de Física, 1 série; Legislação Social, 1 série; Religião, 1 série;

c) curso de Química Industrial, com 4 séries, no Instituto de Química da Escola Industrial "Pedro Domingo Murillo", La Paz, Bolívia, onde estudou as seguintes matérias: Conduta, 4 séries; Ordem e Asseio, 2 séries; Laboratório, 3 séries; Química Inorgânica, 1 série; Eletricidade, 1 série; Matemática, 4 séries; Física, 1 série; Psicologia Aplicada, 2 séries; Inglês, 3 séries; Legislação Social, 3 séries; Educação Física, 4 séries; Religião, 1 série; Química Orgânica, 2 séries; Química Analítica Qualitativa, 1 série; Geologia e Mineralogia, 2 séries; Galvanoplastia, 1 série; Prática em Indústria (têxtil), 1 série; Química Analítica Quantitativa, 1 série; Química Industrial Inorgânica, 1 sé-

rie; Eletro-Química, 1 série; Máquinas Químicas, 2 séries; Física Especial, 1 série; Economia e Organização Industrial, 2 séries; Laboratório Química, 1 série; Química Industrial Orgânica, 1 série; Química Aplicada, 1 série; Físioquímica, 1 série; Tecnologia Industrial, 1 série; Higiene e Segurança Industrial, 1 série; História Econômica, 1 série; Geografia Econômica, 1 série; e Contabilidade, 1 série.

1.2 Junta ao processo, cópias de documentos que demonstram seus estudos realizados no país de origem, expedidos pela Escola Industrial "Pedro Domingo Murillo", La Paz, Bolívia; Cópia do certificado profissional. Os documentos redigidos em Espanhol estão devidamente traduzidos.

Junta também cópia da Cédula de Identidade. Não apresenta comprovantes do curso primário.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O requerente realizou 14 (catorze) anos de estudos, sendo seis de curso primário e oito de ensino industrial em seu país, tendo obtido o Diploma de Químico Industrial.

2.1 A solicitação encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024 de 20/12/61, e em jurisprudência firmada por este Conselho ao apreciar casos análogos ou semelhantes.

2.2 A documentação atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II -CONCLUSÃO

À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida, para efeito de prosseguimento de estudos, a equivalência dos estudos realizados por Alberto Rodrigues Valdez, na Bolívia, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro de educação, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia de Brasil, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, inclusive Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 31 de julho de 1974  
a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer a voto do Relator.

Presentes os Conselheiros :

Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

São Paulo, 31 de julho de 1974

a) Conselheiro ANTÔNIO DELORENZO NETO - Presidente